

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 148/2012

de 24 de setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe João Nugent Ramos Pinto como Embaixador de Portugal não residente no Liechtenstein.

Assinado em 29 de agosto de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 18 de setembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Decreto do Presidente da República n.º 149/2012

de 24 de setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Mário Fernando Damas Nunes como Embaixador de Portugal não residente no Paquistão.

Assinado em 29 de agosto de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 18 de setembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Decreto do Presidente da República n.º 150/2012

de 24 de setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Henrique Manuel Vilela Silveira Borges como Embaixador de Portugal não residente no Paraguai.

Assinado em 29 de agosto de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 18 de setembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 52/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2012, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No artigo 3.º da Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, na parte que altera o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, onde se lê:

«1 — O passe ‘sub23@superior.tp’ destina-se a estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive, que beneficiem da Ação Social no Ensino Superior [...]»

deve ler-se:

«1 — O passe ‘sub23@superior.tp’ destina-se a estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive, que beneficiem da Ação Social Direta no Ensino Superior [...]»

2 — No artigo 3.º da Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, na parte que altera a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, onde se lê:

«a) 60 % para os estudantes beneficiários da Ação Social no Ensino Superior;»

deve ler-se:

«a) 60 % para os estudantes beneficiários da Ação Social Direta no Ensino Superior;»

3 — No artigo 3.º da Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, na parte que altera o n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, onde se lê:

«5 — Para beneficiarem dos descontos previstos na alínea *a*) do n.º 3, os estudantes devem apresentar declaração, segundo o modelo constante do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante, emitida pelo estabelecimento de ensino, que ateste que estão abrangidos pelo regime de Ação Social no Ensino Superior»

deve ler-se:

«5 — Para beneficiarem dos descontos previstos na alínea *a*) do n.º 3, os estudantes devem apresentar declaração, segundo o modelo constante do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante, emitida pelo estabelecimento de ensino, que ateste que estão abrangidos pelo regime de Ação Social Direta no Ensino Superior».